



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

INDICAÇÃO Nº 45 / 2026

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 277/2026
Data: 09/02/2026 - Horário: 13:40
Legislativo

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, vem INDICAR ao Executivo Municipal que **encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a criação do cargo de Psicopedagogas para atuação nas unidades da Rede Municipal de Ensino.**

I – JUSTIFICATIVA

A educação pública inclusiva e de qualidade exige políticas estruturadas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, especialmente diante do aumento de demandas relacionadas a dificuldades específicas de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento, defasagens pedagógicas, vulnerabilidades socioemocionais e contextos familiares complexos.

O psicopedagogo é o profissional habilitado para atuar de forma interdisciplinar junto à equipe escolar, promovendo:

- Avaliação e intervenção em dificuldades de aprendizagem;
- Elaboração de estratégias pedagógicas individualizadas;
- Apoio técnico aos professores e equipes gestoras;
- Articulação com a rede de proteção social e serviços de saúde;
- Acompanhamento de alunos com necessidades educacionais específicas;
- orientação às famílias.

A ausência desse profissional na estrutura da rede municipal resulta na sobrecarga de professores e equipes pedagógicas, bem como na judicialização crescente de demandas educacionais relacionadas à inclusão e ao atendimento especializado.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente indicação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:

Constituição Federal:

- Art. 205: a educação é direito de todos e dever do Estado;
- Art. 208, inciso III: dever do Estado com a educação, garantindo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):

- Art. 4º, inciso III: dever do estado com a educação escolar pública será efetivado mediante atendimento educacional especializado;
- Art. 58 e seguintes: educação especial como modalidade transversal, devendo contar com o serviço de apoio especializado.

Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

- Art. 27: assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- Art. 28, inciso I, III e VII: impõe ao poder público a adoção de medidas para garantir suporte especializado e profissionais capacitados no ambiente escolar.

Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB permanente):

Autoriza a aplicação de recursos em ações voltadas à melhoria da qualidade da educação básica, inclusive com pessoal de apoio educacional, respeitada a legislação local.

III – DA VIABILIDADE ADMINISTRATIVA

A criação do cargo de Psicopedagogo é compatível com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal); a necessidade de redução da evasão escolar, repetência e defasagem idade-série; a racionalização de custos com demandas judiciais, laudos externos e serviços terceirizados.

O provento do cargo poderá ocorrer mediante concurso público, observados os requisitos de formação específica em Psicopedagogia e/ou áreas correlatas, conforme regulamentação a ser proposta pelo executivo.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.



PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador